



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 336/05

SÚMULA: Autoriza a terceirização dos serviços de coleta de lixo no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à terceirização dos serviços de coleta de lixo seco e orgânico produzido na zona urbana e rural, observado a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A terceirização de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade proporcionar a implantação de programa de coleta seletiva, reciclagem e destino final do lixo, conforme Art. 1º da Lei Municipal 267/03 de 08 de setembro de 2003.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos, procederá a contratação de empresa idônea para prestação dos serviços de coleta seletiva, reciclagem e destino do lixo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Além das exigências legais para contratação com o Poder Público, as empresas interessadas na prestação desses serviços deverão comprovar atividade específica no ramo, bem como, o cumprimento de eventuais exigências da legislação ambiental.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará, observado as necessidades de cada localidade e a praticidade dos serviços, os dias de coleta em cada região contemplada com esse serviço.

§ 3º - Fica sobre a inteira responsabilidade da empresa contratada o procedimento de seleção do lixo coletado, podendo inclusive adotar técnicas por ela desenvolvida que visa o máximo de aproveitamento do material e, posteriormente o armazenamento do lixo orgânico no aterro sanitário construído pelo Município.

Art. 3º - A empresa contratada para coleta seletiva fica responsável pela reutilização do produto reciclável.

Art. 4º - Os recursos para cobertura dos custos dessa contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Para a efetiva implantação do programa de coleta seletiva, reciclagem e destino do lixo, o Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente ficará responsável em desenvolver políticas voltadas para educação ambiental, bem como:

- I – promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação;
- II – realizar palestras e visitas nas escolas, com informações audiovisuais, editar folhetos explicativos e cartilha sobre limpeza pública;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- III – desenvolver programas através da educação formal e informal sobre materiais recicláveis e biodegradáveis;
- IV – celebrar convênio com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das políticas de educação ambiental;
- IV – outras medidas que julgar necessárias para conscientização dos municíipes na colaboração do processo de reciclagem do lixo.

Parágrafo Único - Além dessas medidas, o Município atuará de maneira efetiva no Projeto de Educação Ambiental de Coleta Seletiva, coordenado pelo Museu Regional do Iguaçu, do qual também é parceiro juntamente com outras empresas e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, num prazo de trinta dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2005.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Fato do Iguaçu
Edição nº 224 em 02 a 08/11/05
(Assinatura)
Responsável